

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

Contrato nº 093 de prestação de serviços de consultoria que entre si celebram, de um lado, AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1735, CEP 80230-040 Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.976/0001-94 neste ato representada por sua Presidente Ana Cristina Martins Alessi, CPF nº 017.729.989-40 e por seu Diretor Técnico Paulo Cesar Krauss, CPF nº 610.751.919-04, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado MAC CORN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.703.523/0001-46, com sede na Rua Prof Pedro Viriato Parigot de Souza, 2664 - ap41A CEP 81200-00, Curitiba, Paraná, neste ato representada por sua proprietária MÁRCIA ANDRADE CÂMARA, CPF nº 005.569.269-94, doravante denominado CONTRATADA, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços a CONTRATADA presta à CONTRATANTE consultoria para o desenvolvimento de modelagem comercial.

§ 1º. A CONTRATADA compromete-se a aplicar a sua reconhecida expertise na prestação dos serviços contratados, que se revestem da natureza de obrigação de meios, cuja conclusão independe do resultado apurado pela CONTRATANTE.

§ 2º. O relacionamento entre as partes contratantes poderá gerar novos projetos, serviços e propostas comerciais, tantos quantos sejam os serviços e projetos que a CONTRATANTE vier a solicitar e contratar da CONTRATADA; tais situações, entretanto, deverão ser regulamentadas por meio de aditivos ou novos contratos, pactuados expressamente entre as partes.

§ 3º. Faz parte do escopo desse contrato as seguintes atividades para a realização dos objetivos propostos nesse contrato:

- Produtos e serviços a serem ofertados;

- Definição de públicos e personas para os diferentes serviços ou produtos;
- Ocupações e utilizações do espaço relacionado a produtos e serviços;
- Viabilidade econômica financeira.

§ 4º. As entregas acima citadas estão condicionadas à participação de 1 ou mais colaboradores da CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá transferir conhecimento para que executem as atividades.

§ 5º. O presente contrato não contempla atividades como: negociação com bancos, fornecedores ou clientes, credores ou qualquer outro passivo financeiro; serviços contábeis de qualquer natureza, incluindo abertura de novas sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS

§ 1º. Pela prestação delimitada dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o honorário em parcela única no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo o vencimento até 10 dias após a entrega do objeto.

§ 2º. No caso de atraso nos pagamentos, sobre cada parcela incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios mensais de 5% (cinco por cento) e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV.

§ 3º. Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil da CONTRATADA, tendo sido o objeto do contrato, entregue, os honorários devidos, em sua integralidade, serão recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de trabalho, por atraso nas entregas das informações ou não execução das atividades pela equipe da CONTRATANTE, acarretará em cobrança adicional das horas atrasadas no projeto, no valor estipulado de R\$ 400,00 por hora. Quando houver tais situações a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente a CONTRATANTE através de e-mail.

§ 8. A CONTRATADA deverá entregar na sede ou através de e-mail da CONTRATANTE a nota fiscal de prestação de serviços, com o prazo de cinco dias anteriores ao vencimento das parcelas descritas no inciso I do *caput* da presente Cláusula.

§ 9. Ocorrendo atraso no pagamento pela falta ou atraso de entrega da nota fiscal, não será a CONTRATANTE considerada inadimplente, que efetuará o pagamento, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência de 15 dias, iniciando-se em data de 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Não se admitirá, sob qualquer hipótese, renovação automática do presente

instrumento, sendo que sua renovação dar-se-á por escrito, e por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato:

- I - Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com todo o zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE;
- II - Permitir e facilitar o gerenciamento dos serviços a seu encargo pela CONTRATANTE.
- III - Respeitar as normas de segurança de trabalho, a disciplina e demais regulamentos em vigor nas instalações da CONTRATANTE.
- IV - Manter sigilo de todas as informações recebidas ou obtidas no desempenho de suas funções ou de interesse da CONTRATANTE;
- V - Havendo necessidade especificamente técnica mediante solicitação formal entre as partes, comparecer na sede da CONTRATANTE, no endereço
- VII - Realizar atendimento à CONTRATANTE via telefone e e-mail, quando necessário;
- VIII - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, devendo manter regular sua inscrição empresarial;
- IX - Prestar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva solicitação, todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, julgar necessário para o acompanhamento da prestação de serviços;
- X - Executar os serviços, objeto do contrato, com a utilização do pessoal com qualidade técnica comprovada, próprios e adequados, treinados e habilitados à especificidade da atividade, devidamente contratados e registrados por ela e sob sua integral responsabilidade, responsabilizando-se por sua conduta.
- XI - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- XII - comunicar ao Fiscal do contrato (Marlon Alves Cardoso – Matricula nº 72.026), por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XIII - responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- XIV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- XV - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação nos termos do artigo 133, IX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos ACD S/A;
- XVI - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, quando solicitado;
- XVII - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

§ 3º. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo, sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e

comerciais e inovações de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato:

- I - Permitir o acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos, informações e meios que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- III - Fazer com que sejam transmitidas à CONTRATADA, em tempo hábil e útil, todas as informações necessárias à execução dos serviços aqui contratados;
- IV - Prover todos os meios e recursos necessários à execução dos serviços aqui contratados;
- V - Efetuar, ou fazer que sejam efetuados, os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com as condições, critérios e cláusulas estabelecidas no presente instrumento, mediante apresentação de documento fiscal para pagamento com boleto bancário.

§ 1º. Tratando-se de obrigação de meios, subsiste a obrigação de pagar honorários independentemente do desfecho dos assuntos tratados, com exceção dos honorários condicionais.

§ 2º. Cabe ao CONTRATANTE a correta delimitação e informação das questões submetidas à apreciação do CONTRATADA, respondendo pela veracidade dos dados prestados.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO o Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e

comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada, antes de firmar o presente instrumento, a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado até 15 dias após a entrega do projeto de Modelagem Comercial, mediante envio de fatura/NFE contendo os dados bancários, sob pena de incidência de juros e correção monetária conforme cláusula segunda, § 2º do presente instrumento

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ACD S/A, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do seu objeto, nos termos dos artigos 159, 160, 163, 173 a 176 do Regulamento de Licitação e Contratos da ACD S/A, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da ciência da decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a ACD S/A poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A CONTRATADA que cometa qualquer irregularidade e descumpra as cláusulas deste contrato ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da ACD S/A, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções: a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Curitiba, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; b) multas previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas: 1 – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento da licitação, 2 – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, 3 – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA; 4 – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e 5 – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do Contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração: a) advertência; b) multa administrativa; c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEXTO - mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do

Código Civil, sem prejuízo, de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra; c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas; d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração; e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b do Parágrafo Segundo: a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de rescisão unilateral do Contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ACD S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO-

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do Contrato pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial, exceto quando houver justa causa prevista no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato obriga, em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição do presente Instrumento ser declarada nula, as demais cláusulas e condições permanecerão válidas e eficazes, produzindo todos os seus efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos do presente Contrato não deverão ser interpretados como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente instrumento e não deverá afetar de qualquer modo o presente contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida; qualquer renúncia ou novação concedida por Partes com relação aos seus direitos previstos nestes Contatos somente terá efeito se formalizado por escrito.

E assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas nominadas.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.

**ANA CRISTINA
MARTINS**

Assinado de forma digital por ANA
CRISTINA MARTINS
ALESSI:01772998940
Dados: 2023.02.22 16:01:07 -03'00'

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S.A
ANA CRISTINA MARTINS ALESSI
CPF nº: 017.729.989-40

PAULO CESAR

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR
KRAUSS:61075191904
Dados: 2023.02.22 16:03:40 -03'00'

KRAUSS:61075191904

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S.A
PAULO CESAR KRAUSS
CPF nº: 610.751.919-04

**MARCIA ANDRADE
CAMARA:00556926994**

Assinado de forma digital por MARCIA
ANDRADE CAMARA:00556926994
Dados: 2023.02.23 14:34:38 -03'00'

MAC CORN SOLUÇÕES EMP. EIRELI
MARCIA ANDRADE CÂMARA
CPF nº: 005.569.269-94

**CESAR MARTINS
GONCALVES
JUNIOR**

Assinado de forma digital
por CESAR MARTINS
GONCALVES JUNIOR
Dados: 2023.02.22
16:02:06 -03'00'

Testemunha 1:

**HELENA MERCK
ENDRES:373934590
00102**

Assinado de forma digital por
HELENA MERCK
ENDRES:37393459000102
Dados: 2023.02.23 12:02:23 -03'00'

Testemunha 2: